

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

DATA: 15/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 68/2025

APROVADO EM 13/02/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ANTONIO RAMINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. Parecer favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados e das adequações da Matriz Curricular, para as 2ª. e 3ª. séries, em atendimento das normas nacionais e estaduais vigentes

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

O credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, foi concedido por Resolução Secretarial e consta do respectivo protocolado.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, para a instituição de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

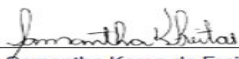
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

A direção da instituição de ensino referida, justificou a oferta do curso:

JUSTIFICATIVA

Justificamos que a solicitação da abertura do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, irá promover a qualificação de profissionais para as exigências do mundo do trabalho, empregando técnicas administrativas e ferramentas que possam apoiar a gestão de pequenas, médias e grandes empresas, desempenhando a função de administrador, bem como planejar e dirigir as atividades de uma organização, seja ela pública, privada ou do terceiro setor, baseada nos princípios de sustentabilidade e empreendedorismo, atendendo assim às expectativas de nossa comunidade escolar.

Curitiba, 16 de agosto de 2024.



Samantha Karen de Freitas
Diretora - Res. 189/2021 – D.O.E 10.852
Data: 15/01/2021

urso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma de Oferta: Integrada

Carga horária: 3.000 horas

Regime de Funcionamento: De 2ª a 6ª feira, turno manhã e tarde

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas: 35 por turma

Período de Integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial no período manhã.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração será habilitado para:

Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.

Utilizar sistema de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.

Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.

Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.

Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificação de Conclusão de Curso

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

Diploma: Ao concluir o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração. (expedido e registrado sob a responsabilidade da instituição de ensino e reconhecido em todo território nacional).

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, foi apresentada no processo, está identificada e assinada pelo diretor.



**MATRIZ CURRICULAR- ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA
E PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO¹**

NRE: LONDRINA		CÓDIGO: 018		MUNICÍPIO: CAMBÉ		- CÓDIGO 0370						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR ANTONIO RAMINELLI EFMP				CÓDIGO: 00540								
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO RAMINELLI Nº 575 – JARDIM ANA ROSA – CEP: 86.183.000												
TELEFONE: (43) 3254.4692												
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio		TURNOS: MANHÃ		CÓDIGO: 1624		C.H. Total: 3.000 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA								
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0			
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
				QUÍMICA	2	66	2	67	0	0		
				BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0		
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400			
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		2	67	1	33	1	33			
				1	33	1	33	1	33			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		3	100	2	66	2	66			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		27	900	20	666	14	466			
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF	UNIDADE CURRICULAR		T	P	T + P	T	P	T + P			
		Informática empresarial		0	0	0	1	0	33	2	0	66
		Finanças empresariais		0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Estratégias de marketing		0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Princípios da administração		2	0	67	0	0	0	0	0	0
		Comunicação e vendas		1	0	33	1	0	33	0	0	0
		Recursos humanos		0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Liderança organizacional e gestão de pessoas		0	0	0	2	0	67	2	0	67
		Produção, logística e qualidade		0	0	0	0	0	0	3	0	100
		Princípios econômicos		0	0	0	0	0	0	2	0	67
		Projeto integrador		0	0	0	2	0	67	2	0	67
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	10	334	16	534			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL¹		30	1.000	30	1.000	30	1.000			

¹Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96.

¹Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.

Cambé, 21 de agosto de 2024.

Samantha Karen de Freitas
Diretora

COLÉGIO EST. CÍVICO-MILITAR ANTONIO RAMINELLI
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
Av. Antonio Raminelli, 575 - Jd. Ana Rosa

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1079/2024, de 08/10/2024 analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2928/2024, de 22/10/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR atesta informa que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária tem vigência até 27/03/2025 e o Certificado de Conformidade até 01/10/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

[...]

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

Da análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino listada está com o prazo do credenciamento vigente para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, pelo prazo de 3 anos, a partir do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, conforme as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022-CEE/PR, no Colégio Estadual Cívico-Militar Antonio Raminelli - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação e função, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.614.249-5

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais vigentes.

O NRE de Londrina deverá acompanhar a implementação do referido curso, garantindo todas as condições de infraestrutura física e pedagógica para o início da oferta.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP